



Embrapa Pecuária Sudeste

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE Nº 002/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste – CPPSE, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

1. Designar **TERESA CRISTINA ALVES** - Pesquisador A (Presidente) , **ANDRÉ LUIZ MONTEIRO NOVO** - Analista A (Membro) , **EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA** - Analista A (Membro) para comporem o Grupo de Trabalho para planejamento do objeto "Contratação de empresa de assistência técnica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de toda mão de obra, produtos, peças e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, em uma Estação de Ordenha VMS, marca DeLaval, com acabamento em aço inox, com piso com grade, sistema de identificação animal via brinco HDX, cocho e coletor de dejetos ajustáveis ao tamanho do animal, medidores de leite aprovados pelo ICAR com sensores de medição de condutividade e detector de presença de sangue".

2. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017. Segundo o documento que materializa os Estudos Preliminares, este deve conter, quando couber, os seguintes conteúdos:

Parágrafo 1º:

- I — necessidade da contratação;
- II — referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III — requisitos da contratação;
- IV — estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V — levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de soluções a contratar;
- VI — estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII — descrição da solução como um todo;
- VIII — justificativas para o parcelamento ou não das soluções, quando necessária para Individualização do objeto;
- IX — demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X — providências para adequação do ambiente do Órgão;
- XI — contratações correlatas e/ou interdependentes; e

Parágrafo 2º:

Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º:

O órgão ou entidade devera apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º:

Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, de órgãos e entidades que poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do parágrafo 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

XII — declaração da viabilidade ou não da contratação.

3. Mapeamento de Riscos

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam as necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso dos eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

A Comissão terá vigência até 23 de março de 2024.

ALEXANDRE BERNDT

Chefe-Geral da Embrapa Pecuária Sudeste



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berndt, Chefe-Geral**, em 08/02/2024, às 16:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10080272** e o código CRC **25EB60D1**.